



TABELA DE VALORES E TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	U/C	UNID	Desconto ofertado no Pregão sob a Taxa de Comitente
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA FUTURA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU BENS IMÓVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E/OU BENS IMÓVEIS	01	100%

OBS.: Validade da proposta 90 (noventa) dias.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de Leiloeiro oficial registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para executar leilão de alienação de Bens Patrimoniais Móveis, Veículos e de sucata de veículos inservíveis de propriedade da Administração Direta e Indireta da Municipalidade guardados em depósito da Gerência de Patrimônio e demais Setores vinculados e/ou Bens Imóveis de propriedade da Municipalidade.

2. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se de necessidade continua da Administração Direta e Indireta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstos na Seção VI da Lei nº. 8.666/93.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1 A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo “Maior Desconto Ofertado”, na forma da Lei nº 10.520/2002.

3.1.1 A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

3.1.2 Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

3.1.3 Em relação à comissão devida pelo Município de Nova Friburgo, na forma do *caput* do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.

3.1.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances, conforme Lei 8666/1993.

4. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratação reger-se-á pelas normas do Decreto Federal nº 21.981/1932 que regula a profissão de Leiloeiro ao território da República e:

4.2. O contrato terá vigência de doze meses a partir de sua data de assinatura e seu acompanhamento e fiscalização ficará a cargo da Gerência de Patrimônio da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão e poderá ser prorrogado, com base no artigo 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

4.3. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das normas do edital.

4.4. O leiloeiro deverá prestar informações a Comitente na elaboração da minuta do edital do leilão caso seja solicitado, sugerindo correções e/ou aperfeiçoamentos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

4.5 O leiloeiro deverá executar os serviços contratados em imóvel próprio da Municipalidade, localizado na Cidade de Nova Friburgo.

4.5.1 O imóvel deverá acomodar os interessados em arrematar os lotes levados a leilão, devendo ser coberto, possuir equipamentos de som e, ainda, sanitários masculino e feminino.

4.6. A Contratante providenciará a divulgação do edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, os quais deverão ser aprovados pelo leiloeiro oficial, antes das suas respectivas publicações, que serão pagas pela Comitente.

4.6.1 A mesma divulgação será feita no Diário Oficial do Município, sem ônus para o leiloeiro.

4.7 O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado pelo contrato a ser firmado.

4.7.1 Tal divulgação também deverá ser realizada pelos meios apresentados a seguir: mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet ou quaisquer outros meios, além destes.

4.7.2 O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão.

4.7.3 O teto máximo para as despesas de publicidade (mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet) não poderá ultrapassar (5% do valor estimado dos bens, ou seja, dos lotes dos bens que serão formados pelo Leiloeiro(a), segundo as técnicas de leilão, com a supervisão da Comissão de Baixa e Avaliação contendo dados relativos aos bens integrantes de cada lote, com vistas à sua avaliação e definição do lance mínimo por parte da mesma, ou seja, o Leiloeiro(a) poderá propor o(s) valor(es) mínimo(s) para os lance(s), que será(ão) objeto de apreciação e validação da Comissão, observadas as características do mercado local de realização do leilão).

4.7.4 O leiloeiro deverá apresentar as respectivas notas fiscais dos gastos com publicidade a Comissão de Baixa e Avaliação, que após aprovação autorizará o abatimento da referida despesa, conforme o item anterior.

4.8. Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar à Administração Pública Municipal, em até dez dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os



seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão.

4.9. A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado.

4.10. O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado.

4.11. Caberá ao Contratado:

4.11.1. Lavrar as notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador.

4.11.2. Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão.

4.11.3. Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados.

4.11.4. Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão.

4.11.5. Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação.

4.11.6. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador.

4.11.7. Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro ou cheque, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na forma de depósito/transferência.

4.11.8. Cobrar do arrematante/comprador, no ato da venda, a Comissão definida e o ICMS correspondente.

4.11.9. Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente.

4.11.10. Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento. Após o prazo estipulado, serão cobradas diárias por permanência na área de alienação.

4.11.11. Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

4.11.12. Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados.

4.12. Caberá à Comitente:

4.12.1. Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN.

4.12.2. Permitir a livre visitaç o e vistoria dos bens pelo p blico interessado, nos dias estabelecidos em edital.

4.12.3. Emitir a documenta  o necess ria para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necess rio for. Em especial, a documenta  o de transfer ncia de propriedade de ve culos, taxas, multas e outros encargos assumidos at  a data de realiza  o do leil o.

4.12.4. Uma vez assinado o contrato, n o retirar algum bem sem pr via anu ncia do leiloeiro.

4.12.5. Acompanhar os trabalhos complementares do leiloeiro quando da realiza  o do leil o, bem como nas datas antecedentes ao evento, no local de sua realiza  o, conforme necessidade.

5. CONDI  ES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da Taxa de Comitente (objeto dessa licita  o), a que se refere o caput do art. 24 do Decreto n  21.981/32, ser  efetuada por dedu  o dos valores arrecadados com o leil o, conforme apresentado no Item 11.5. do Termo de Refer ncia, anexo ao presente Edital, como por exemplo:

5.1.1. Valor do bem arrematado: R\$ 10.000,00

5.1.2. Taxa de comiss o do comprador- de responsabilidade do arrematante (sempre fixa em 5%): R\$ 500,00

5.1.3. Taxa de comiss o do Comitente (vari vel e tema deste certame. Exemplo de 1%): R\$ 100,00

5.1.4. Logo, o valor que o arrematante deveria pagar ao Leiloeiro seria de R\$ 500,00 e) O valor que o leiloeiro deveria repassar a Administra  o P blica, por meio de GRU deveria ser de R\$ 10.000,00 - R\$ 100,00 (exemplo de taxa do comitente de 1%) = R\$ 9.900,00

5.2. Quanto ao pagamento da Taxa do Comprador (que n o   objeto dessa licita  o), a que alude o par grafo  nico do art. 24 do Decreto n  21.981/32, dever  ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

paga pelos arrematantes, eximindo O Município de Nova Friburgo, desde já, por eventual inadimplemento.

Nova Friburgo, 27 de Julho de 2020.

Amilton T. de Medeiros Filho
Matr.: 199108
Gestor

Reinaldo Queiroz de Assis
Matr.: 100236
Apoio Técnico

Sérvio Túlio Santos do Lago
Matr.: 200.0003
De acordo